



Comissão de Ambiente e Energia

---

## Relatório Final

Petição n.º 54/XIV/1.<sup>a</sup>

N.º de assinaturas: 4654

**Relator:** Nelson Brito (PS)

**Assunto:** Pela preservação do ambiente, património, a saúde e qualidade de vida de Covas do Barroso.

**1.º Peticionário:** Nelson Esteves Gomes

## I. A PETIÇÃO

1. O presente instrumento de exercício do direito de petição foi recebido na Assembleia da República em 17 de março de 2020, ao abrigo dos n.os 3 e 4 do artigo 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petição (LEDP), aprovada pela Lei n.º 43/90, de 10 de agosto (com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 6/93, de 1 de março, 15/2003, de 4 de junho, 45/2007, de 24 de agosto e 51/2017, de 13 de julho).

Por despacho de 23 de março de 2020 do Senhor Vice-Presidente da Assembleia da República, a petição baixou, à Comissão do Ambiente, Energia e Ordenamento do Território, tendo chegado ao seu conhecimento em 31 de março de 2020.

2. A petição foi subscrita por 4654 cidadãos.

3. Os peticionários solicitam que a Assembleia da República reflita sobre as consequências da concessão de licenças de prospeção e exploração de lítio em Covas do Barroso e demais zonas circundantes e, conseqüentemente, se promova o seu cancelamento, em prol da preservação do ambiente, património, saúde e qualidade de vida de Covas do Barroso.

Fundamentam a sua pretensão salientando que a exploração de lítio na Mina do Barroso e suas áreas circundantes terão impactos negativos para o ambiente e para a saúde e qualidade de vida da população local, nomeadamente «a destruição da paisagem, da flora e da fauna com efeitos dramáticos e a longo prazo causados pela exploração a céu aberto; (...) os ruídos de explosões e máquinas e emissões atmosféricas de partículas produzidas pela pulverização necessária à concentração do lítio; a redução do fornecimento e qualidade da água para a área a sul da mina, dado o consumo de mais de 390 mil metros cúbicos de água por ano para "lavar" o minério extraído e a inevitável contaminação dos lençóis freáticos por escorrências; a delapidação do património histórico, familiar e ambiental pela perda das terras e da sua aptidão natural bem como pelos danos causados por vibrações”.

Relembrem que está em causa a prospeção e exploração de lítio num território classificado como Património Agrícola Mundial pelas Nações Unidas – o Barroso –, onde Covas, uma terra com mais de meio milénio de história e imóveis de Interesse Público Protegido se insere, e um território dotado de um ecossistema que constitui o habitat natural de espécies protegidas como o azevinho, o sobreiro e o mexilhão-de-rio (*Margaritifera Margaritifera*), motivos que no passado obstaram à construção de uma barragem no rio Beça, cujos afluentes incluem o Rio Covas, os quais consideram dever agora ser igualmente preponderantes para travar a prospeção e exploração de lítio no Barroso.

Comissão de Ambiente e Energia

Reclamam do facto de a população local não ser envolvida no Projeto, nunca ter sido ouvida e tão pouco informada, sendo que toda a informação de que dispõe sobre um assunto que lhes afetará diretamente, é retirada dos relatórios que a Savannah Resources – uma empresa de exploração mineira sediada na Grã-Bretanha detentora da licença de prospeção e exploração de lítio na Mina do Barroso -, publica periodicamente para informar os investidores estrangeiros interessados no projeto.

Foi assim que tomou conhecimento de que «a mina funcionará 360 dias por ano durante 11 anos para extrair os 7 milhões de toneladas de minério que estão licenciados (...); que tencionam processar a concentração do lítio a sul de um dos núcleos da mina (...); que as mais de 20 milhões de toneladas de rocha que vão ser exploradas irão ser desfeitas em pó às nossas portas e lavadas com 390 mil m<sup>3</sup> de água; que vão escavar várias crateras, uma das quais tem 600 metros de largura e mais de 100 de profundidade; que o projeto decorre a um ritmo acelerado e que tem como objetivo o primeiro trimestre de 2020 para o início da exploração. E, por incrível que pareça para um empreendimento de natureza tão nefasta para o meio ambiente, querem até que o Governo português classifique a mina como “Projeto de Interesse Nacional” (PIN) para que não seja preciso fazer um novo Estudo de Impacto Ambiental».

Apelam a que os interesses económicos não sopesem a sustentabilidade a longo prazo dos recursos naturais da região e do país, e por isso solicitam que a Assembleia da República pondere e reflita sobre as pretensões do Governo nesta matéria e aja no sentido de impedir a sua concretização.

## II. DILIGÊNCIAS DESENVOLVIDAS

1. Por não se verificarem nenhum dos fundamentos para o indeferimento liminar da petição, previsto no artigo 12.º da LEDP, na reunião ordinária da Comissão de 6 de maio de 2020, com base na nota de admissibilidade elaborada pelos serviços parlamentares, foi deliberado admitir a petição e nomear Deputado Relator, o Senhor Deputado Luís Leite Ramos (PSD). Na mesma reunião foi colocada à consideração a possibilidade de solicitação ao Presidente da Assembleia da República da apensação da Petição 54/XIV/1.ª – Pela preservação do ambiente, património e a saúde e qualidade de vida em Covas do Barroso a uma outra que já se encontra em apreciação na Comissão, a Petição n.º 23/XIV/1.ª - Lítio, pelo chumbo da proposta do Governo de lançamento do concurso público para prospeção, pesquisa e exploração de lítio e minerais associados (OE2020).

Comissão de Ambiente e Energia

---

Após a autorização da junção das duas petições, num único processo de tramitação, nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 17.º da LEDP, foi deliberado pela Comissão que o referido processo único fosse tramitado em conjunto por dois relatores, a Deputada Joana Gomes, nomeada relatora para a Petição n.º 23, e o Deputado Luís Leite Ramos, nomeado relator para a Petição n.º 54.

Na sequência da dissolução da Assembleia da República, a petição não foi objeto de tramitação na XIV Legislatura, ficando a aguardar pela subsequente.

Em 13 de abril de 2022, data de instalação das Comissões Parlamentares, a petição transitou para a presente Legislatura, sendo redistribuída à Comissão de Ambiente e Energia, tendo a 26 de abril de 2022, sido designado relator em reunião ordinária da 11.ª Comissão, o Senhor Deputado Francisco Rocha.

Na reunião da Comissão de Ambiente e Energia de 21 de junho de 2023, o Senhor Presidente da Comissão, deu conhecimento que os subscritores da Petição n.º 23/XIV desistiram da mesma. Nesta sequência, foi dada como finda a petição tendo o Senhor Presidente anunciado o envio de ofício ao Senhor Presidente da Assembleia da República solicitando o seu arquivamento.

Na sequência da saída de funções do Deputado Francisco Rocha, a 12 de julho de 2023 foi designado relator da Petição o signatário do presente relatório.

2. Tratando-se de petição assinada por mais de 1000 cidadãos, mostrou-se obrigatório proceder à audição dos respetivos peticionários nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 21.º da LEDP.

No dia 18 de junho de 2020, no Palácio de São Bento, teve lugar a audição da Associação Unidos em Defesa de Covas do Barroso representada por Néelson Gomes, o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Boticas, o Senhor Fernando Queiroga, a Presidente da Junta de Covas do Barroso, a Senhora Lúcia Dias Mó e a Presidente do Conselho Diretivo dos Baldios de Covas do Barroso, a Senhora Aida Fernandes, que pode ser ouvida sítio Web oficial do Parlamento: [Áudio da Audição](#)

No dia 16 de setembro de 2020, no Palácio de São Bento, teve lugar a audição da APA - Agência Portuguesa do Ambiente DGEG - Direção Geral de Energia e Geologia que pode ser ouvida sítio Web oficial do Parlamento: [Áudio da Audição](#)

No dia 8 de outubro de 2020, no Palácio de São Bento, teve lugar a audição da CCDR-Norte que pode ser ouvida sítio Web oficial do Parlamento: [Áudio da Audição](#)

### III. OPINIÃO DO RELATOR

1. O relator, nos termos do artigo 137.º do Regimento, exime-se de emitir quaisquer considerações sobre a petição em apreço, deixando essa apreciação e análise política ao critério de cada Deputado(a) e Grupo Parlamentar.

### IV. CONCLUSÕES

1. O objeto da petição está especificado e o texto é inteligível, encontrando-se identificado o subscritor, estando também presentes os demais requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da LEDP.
2. A petição deverá ser objeto de apreciação em Plenário, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º, por se tratar de petição coletiva subscrita por 4.654 cidadãos, sendo obrigatória a publicação do respetivo texto no Diário da Assembleia da República, segundo o preceituado pelo n.º 1 do artigo 26.º, ambos da LEDP.
3. Propõe-se que se remeta cópia da petição e do presente relatório aos Grupos Parlamentares e ao Ministro do Ambiente e Ação Climática (MAAC), para eventual apresentação de iniciativas legislativas ou para tomada das medidas que entenderem pertinentes, nos termos das alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 19.º da LEDP.
4. O presente relatório deverá ser remetido ao Sr. Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 2 do artigo 24.º da LEDP.

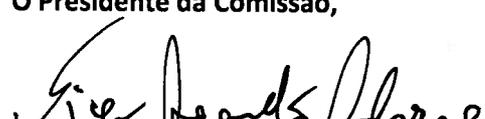
Palácio de S. Bento, 14 de julho de 2023

O Deputado Relator,



(Nelson Brito)

O Presidente da Comissão,



(Tiago Brandão Rodrigues)

